

Espírito Público, Entusiasmo e Eficiência

SYLVIO CORRÊA DE AVELLAR

Com referência à Circular DG-8/54, de 10 de dezembro de 1954, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional.

EM qualquer entidade de trabalho, além dos elementos básicos, como sejam os meios materiais, a estruturação, a regulamentação, a divulgação e outros, há que cuidar do "esprit de corps", que compreende entusiasmo, cooperação, dedicação, espírito público, proporcionando um ambiente que se traduza em bem-estar do elemento humano e eficiência na consecução dos fins da empresa.

Esse *modus-vivendi* no trabalho, que é de interesse geral, deve ser criado pela participação de todos os elementos — local limpo, saudável, confortável e agradável; material adequado e satisfatório; normas e ordens de serviço científicas, inteligentes e humanas; chefia democrática, séria, inteligente, humana; programa de relações públicas interno e externo e muito importante, a participação individual de cada empregado.

A participação direta do empregado se traduz no seu comportamento, pela revelação da sua noção de responsabilidade, pelo cumprimento do dever, pela prática dos preceitos da educação, da fraternidade, pela observação da disciplina e da hierarquia, pelo uso da liberdade dentro da ordem e do respeito ao direito coletivo. Por sua vez, a cada grau de chefia cabe zelar pela permanência desse *status*.

De tal modo cresce, dia a dia, o vulto de trabalho, pela sua extensão e pela variedade. De tal modo se amplia a atividade funcional como a atividade privada do indivíduo que, há necessidade de, periodicamente, ser conclamado o corpo pessoal da empresa a revigorar a prática e uso desses elementos que tornam a vida melhor.

Muito apreciamos o concitamento que vem de ser feito pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional em Circular DG-8-54, de 10 de dezembro, cujos períodos vamos reproduzir.

São as seguintes, as recomendações contidas no referido documento, que é dirigido aos Diretores e demais Chefes de Repartição do Ministério da Fazenda:

a) Fiel observância do horário legal, pelo aproveitamento máximo do tempo de trabalho, de acordo com as disposições contidas no Decreto número 6.192, de 30 de agosto de 1940 e na Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954, que é de trinta e três horas semanais — desde que não haja regime especial — e de quarenta e três horas semanais para os ocupantes de cargos isolados e de funções gratificadas. Essas normas legais disciplinam, genericamente, a conduta individual do servidor, em relação ao tempo de duração do trabalho por decorrer de sua atitude particular em grande parte, o melhor rendimento do conjunto dessas atividades, que constitui, invariavelmente, uma resultante dos propósitos desenvolvidos pelo servidor, isoladamente;

b) Que sejam organizados mapas mensais, de fácil manejo e compreensão, a fim de que cada Diretor ou Chefe de Repartição, na sua atividade específica, possa verificar se os métodos de trabalho adotados oferecem, realmente, meios de progressiva melhoria dos serviços, uma vez que as dificuldades atuais e os problemas de ordem econômico-financeira e social só poderão ser enfrentados e vencidos pelo esforço conjugado de todos, cabendo ao Ministério da Fazenda encargos especiais, em torno de um programa de trabalho e de sacrifícios e as qualidades que estimulam iniciativas desta natureza — essenciais à vitória de qualquer empreendimento — são dotes inerentes à pessoa que as põe em prática à custa de renúncia e dedicação ilimitadas, objetivando o aumento da produção e aperfeiçoamento, ao mesmo tempo seus atributos;

c) Que o sentimento de cooperação entre os servidores seja estimulado por meio de providências adequadas, a fim de se obterem resultados mais satisfatórios, pela rapidez e absoluta pontualidade na execução dos diferentes encargos cometidos a cada unidade de produção, na forma de instruções já em vigor, pois no sistema de cooperação, para desenvolvimento ordenado das atividades do servidor público, o que se deve ter em vista é, sobretudo, visar ao bem da coleti-

vidade — encarado com espírito idealista, — de onde emanará o irrecusável bem-estar de todos pela mais perfeita justiça social e econômica; e finalmente,

d) Que se faça escalonamento periódico dos servidores, nos vários tipos de trabalho, atendendo às inclinações pessoais de cada um sempre que houver conveniência para o serviço, notada-

mente nos assuntos ligados à fiscalização de impostos e taxas, de modo a possibilitar a todos o conhecimento das atribuições peculiares às diversas repartições ostentando o funcionamento das atividades específicas de trabalho, pela união de esforços no empenho comum de intensificar o progresso nacional. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.



REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

é uma biblioteca circulante cuja ação alcança os mais variados tipos de leitores em qualquer região do país.